

- 1) **ATO CSJT.GP.SG N. 12/2017** – Expedição do ato de composição do Conselho Superior da Justiça do Trabalho
- 2) **RESOLUÇÃO STJ/GP N. 2 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017** - Dispõe sobre o pagamento de custas judiciais e porte de remessa e retorno dos autos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.
- 3) **PORTARIA NFTJM N. 001, DE 16 de janeiro de 2017.** - Estabelece procedimentos para impressão de guias depósitos judiciais- e-Guia, impressão das peças de Agravo de Instrumento recebidas pelo SRPE, impressão das peças encaminhadas pelo malote digital, inserção dos arquivos recebidos no PJe e produção das notificações iniciais no PJe (triagem inicial) no Núcleo do Foro Trabalhista de João Monlevade.

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CSJT.GP.SG Nº 12/2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

R E S O L V E

Expedir o presente Ato de composição do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 10, inciso X, do Regimento Interno.

Membros Natos

Conselheiro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO – Ministro Presidente

Conselheiro EMMANOEL PEREIRA - Ministro Vice-Presidente

Conselheiro RENATO DE LACERDA PAIVA - Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Membros Eleitos

Conselheiro FERNANDO EIZO ONO – Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Conselheiro GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS – Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Conselheiro MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO – Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Conselheiro EDSON BUENO DE SOUZA – Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Conselheiro FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ - Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Conselheira MARIA DAS GRAÇAS CABRAL VIEGAS PARANHOS - Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Conselheiro GRACIO RICARDO BARBOZA PETRONE – Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

Conselheiro FABIO TÚLIO CORREIA RIBEIRO - Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região

Membros Suplentes

Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA – Tribunal Superior do Trabalho

Ministro MAURÍCIO GODINHO DELGADO – Tribunal Superior do Trabalho

Ministra KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA – Tribunal Superior do Trabalho

Desembargadora ELINEY BEZERRA VELOSO– Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Desembargadora SOCORRO GUIMARÃES – Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Desembargadora ANA MARIA SOARES DE MORAES – Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Desembargadora MARI ELEDA MIGLIORINI – Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

Desembargador JOÃO AURINO MENDES BRITO – Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região

Publique-se.

Brasília, 2 de fevereiro de 2017.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

(Disponibilização: DEJT/CSJT Cad. Adm. 02/02/2017, n. 2.161, p. 1-2)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO STJ/GP N. 2 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre o pagamento de custas judiciais e porte de remessa e retorno dos autos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

A PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, XX, do Regimento Interno e considerando os arts. 2º, parágrafo único, e 4º da Lei n. 11.636, de 28 de dezembro de 2007, bem como o que consta no Processo STJ n. 29.659/2016, ad referendum do Conselho de Administração,

RESOLVE:

Seção I **Das Ações Originárias**

Art. 1º São devidas custas judiciais nos processos de competência originária do Superior Tribunal de Justiça, conforme os valores constantes da Tabela "A", do Anexo.

§ 1º Nas ações originárias, o comprovante do recolhimento e a guia das custas judiciais deverão ser apresentados ao Superior Tribunal de Justiça no ato do protocolo.

§ 2º As petições desacompanhadas da guia de recolhimento das custas judiciais e do respectivo comprovante de pagamento serão autuadas, certificadas e submetidas ao presidente do Tribunal.

Seção II Dos Processos Recursais

Art. 2º São devidas custas judiciais e porte de remessa e retorno dos autos nos processos de competência recursal do Superior Tribunal de Justiça, segundo os valores constantes das Tabelas "B" e "C", do Anexo.

§ 1º O recolhimento do preparo, composto de custas judiciais e porte de remessa e retorno, será feito perante o tribunal de origem.

§ 2º Os comprovantes e as guias do recolhimento das custas judiciais e do porte de remessa e retorno dos autos a que se refere o caput deste artigo deverão ser apresentados no ato da interposição do recurso.

§ 3º Quando o tribunal de origem arcar com as despesas de porte de remessa e retorno dos autos, o recorrente recolherá o valor exigido pela tabela local e na forma lá disciplinada.

§ 4º Os processos recursais desacompanhados das guias de recolhimento do preparo e dos respectivos comprovantes de pagamento serão autuados, certificados e submetidos ao presidente do Tribunal.

Seção III Da não Incidência e da Isenção

Art. 3º Haverá isenção do preparo nos seguintes casos:

I – nos *habeas data*, *habeas corpus* e recursos em *habeas corpus*;

II – nos processos criminais, salvo na ação penal privada e sua revisão criminal;

III – nos agravos de instrumento;

IV – nos Pedidos de Uniformização de Interpretação de Lei (PUIL), observados os contornos definidos no art. 67, parágrafo único, inciso VIII-A do RISTJ;

V – nos recursos interpostos pelo Ministério Público, pela União, pelos estados e municípios e respectivas autarquias e por outras entidades que também gozem de isenção legal.

Art. 4º É dispensado o recolhimento do porte de remessa e de retorno dos autos em processos eletrônicos.

Parágrafo único. Na hipótese excepcional de remessa de autos físicos, o tribunal de origem deverá exigir do recorrente o recolhimento do porte de remessa e retorno antes do envio ao STJ, sob pena das sanções previstas na legislação processual.

Seção IV Do Recolhimento

Art. 5º O recolhimento das custas judiciais e do porte de remessa e retorno dos autos será realizado exclusivamente mediante o sistema de GRU Cobrança, emitida após o preenchimento do formulário eletrônico disponível no sítio do Tribunal: <http://www.stj.jus.br>.

Art. 6º No momento do preenchimento do formulário de emissão da GRU Cobrança, deverão ser indicados obrigatoriamente:

I – nome do autor da ação ou do recorrente, acompanhado do respectivo CPF ou CNPJ;

II – nome do réu ou do recorrido;

III – tipo do pagamento, com especificação de quando se trata de custas ou de porte de remessa e retorno dos autos;

IV – demais informações exigidas no formulário eletrônico, de acordo com o tipo de ação ou recurso escolhido.

Parágrafo único. No caso de recolhimento para ajuizamento de Homologação de Decisão Estrangeira, não dispondo o autor de CPF ou CNPJ, poderá ser indicado o CPF do advogado ou o CNPJ da respectiva sociedade de advogados.

Art. 7º O sistema de GRU Cobrança do Superior Tribunal de Justiça estará disponível 24 horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de manutenção.

§ 1º A indisponibilidade da GRU Cobrança será aferida por sistema de auditoria estabelecido pela unidade de tecnologia da informação e será registrada em relatório de interrupções de funcionamento a ser divulgado ao público no sítio eletrônico do Tribunal, com as informações de data, hora e minuto do início e do término.

§ 2º Considera-se indisponibilidade do sistema de GRU Cobrança a falta de oferta do serviço de emissão de guias de pagamento, disponível no sítio eletrônico do Tribunal.

§ 3º As falhas de transmissão de dados entre as estações de trabalho do público externo e a rede de comunicação pública, assim como a impossibilidade técnica decorrente de falha nos equipamentos ou programas dos usuários, não caracterizarão indisponibilidade.

Art. 8º Ficam prorrogados para o dia útil subsequente à retomada do funcionamento os prazos para recolhimento de custas judiciais e porte de remessa e retorno dos autos nas hipóteses de ocorrência de indisponibilidade do sistema de GRU Cobrança quando:

I – a indisponibilidade for superior a 60 minutos, ininterrupta ou não, se ocorrida entre as 6 e as 23 horas;

II – houver indisponibilidade das 23 às 24 horas.

Parágrafo único. As indisponibilidades ocorridas entre 0 hora e as 6 horas dos dias de expediente forense e as ocorridas em feriados e finais de semana, a qualquer hora, não produzirão o efeito do *caput* deste artigo.

Art. 9º Os valores indevidamente recolhidos serão objeto de restituição mediante provocação do interessado, de acordo com regulamentação própria estabelecida pelo Tribunal.

Parágrafo único. Os valores recolhidos a título de porte de remessa e retorno poderão ser restituídos quando se verificar, encerrada sua tramitação no STJ, que os autos foram encaminhados integralmente por via eletrônica e devolvidos do mesmo modo aos tribunais de origem.

Seção V

Das Disposições Finais

Art. 10. O presidente do Tribunal promoverá a atualização do Anexo desta resolução.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do Tribunal.

Art. 12. Fica revogada a Resolução STJ/GP n. 1 de 18 de fevereiro de 2016.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Ministra LAURITA VAZ

(Disponibilização: DJe/STJ 01/02/2017, n. 2.136, p. 1-6)

(Publicação: 02/02/2017)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

NÚCLEO DO FORO TRABALHISTA

PORTARIA NFTJM N. 001, DE 16 de janeiro de 2017.

Estabelece procedimentos para impressão de guias depósitos judiciais- e-Guia, impressão das peças de Agravo de Instrumento recebidas pelo SRPE, impressão das peças encaminhadas pelo malote digital, inserção dos arquivos recebidos no PJe e produção das notificações iniciais no PJe (triagem inicial).

O JUIZ DIRETOR DO FORO TRABALHISTA DE JOÃO MONLEVADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o disposto no art. 25, inciso XXV, nos art. 71, § 1º e 72 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de ser otimizado o fluxo de algumas tarefas das Unidades de 1ª Instância, com a redistribuição das competências para sua execução,

RESOLVE:

Art. 1º Incumbe ao Núcleo do Foro:

I Imprimir guias de depósitos judiciais e-Guia (processos físicos) e inserir os arquivos de guia de depósitos (e-Guia) no Pje;

II Imprimir as peças de Agravo de Instrumento recebidas pelo SRPE-Sistema de Remessa de Peças Processuais (e-Remessa);

III Imprimir peças encaminhadas pelo Malote Digital (processos físicos) e inserir os arquivos recebidos no PJe;

IV Produzir as notificações iniciais no PJe (triagem inicial).

Art. 2º Casos omissos e dúvidas sobre as disposições desta Portaria serão dirimidos pela Diretoria do Foro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

DR. RONALDO ANTÔNIO MESSEDER FILHO
JUIZ DIRETOR DO FORO DE JOÃO MONLEVADE

(Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Jud. 02/02/2017, n. 2.161, p. 2821-2822)

(Publicação: 02/02/2017)



Secretária da Secretaria de Documentação:
Isabela Freitas Moreira Pinto
Gabinete de Apoio: Verônica Peixoto de Araújo do Nascimento
Colaboração: servidores da SEDOC

Antes de imprimir, pense no MEIO AMBIENTE.
Economizar água e energia é URGENTE!